



APROVADO
EM 02 / 02 / 22

PRESIDENTE

REQUERIMENTO Nº 003/2022

Considerando que o direito a creche é um direito fundamental para todas as crianças de 0 a 6 anos, conforme art. 208, inciso IV da Constituição Federal.

Considerando que é obrigação do município disponibilizar as vagas na creche para as crianças e que a jurisprudência pacificou o entendimento sobre o município ter o dever constitucional de oferecer vaga em creche no período integral quando os pais comprovarem o labor no período integral, cabendo inclusive ao município, o custeio de despesas da mensalidade em creche particular, caso a vaga no período integral não for concedida ao menor.

Considerando que o direito à vaga em creche encontra-se resguardado inclusive pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8069/90, em especial nos artigos 4º, parágrafo único, alínea b e artigo 54, inciso IV.

Considerando que chegou ao conhecimento deste Edil reclamações de vários pais que as creches do município de Tabai há algum tempo trabalham em regime de meio turno dificultando o trabalho laboral dos pais, contrariando o disposto em lei, havendo casos inclusive de crianças matriculadas em creches de municípios vizinhos.

O Vereador Pedro Airton Araújo dos Santos, que abaixo subscreve, em conformidade com o texto regimental, vem à presença de Vossa Senhoria, requerer à Mesa Diretora, ouvido o Egrégio Plenário na forma regimental, para que seja solicitado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Tabai as razões do município estar descumprindo a lei ao não oferecer creche em período integral assim como a dificuldade de muitos pais residentes no município em obter vagas para seus filhos nas creches municipais.

Desde já agradeço a atenção e conto com sua colaboração.

Nos Termos,

Peço Deferimento.

Plenário Joaquim do Reis, 01 de Fevereiro de 2022.



Ver. Pedro Airton Araújo dos Santos

Vereador PDT